

**ALPHAVILLE S.A.**  
*Companhia Aberta*  
CNPJ: 16.811.931/0001-00  
NIRE: 35.300.442.296

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2026**

- 1. Data, Hora e Local.** Realizada em 02 de abril de 2026, às 09:30 horas, na sede da Alphaville S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 7º andar-Torre A, Vila Gertrudes, CEP 04794-000 e por meio de videoconferência via Microsoft Teams, conforme artigo 18, parágrafo 2º do Estatuto Social.
- 2. Convocação e Presença.** Dispensada as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, pessoalmente na sede da Companhia e por meio de videoconferência, conforme faculta o artigo 13, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, quais sejam: Claudio Bruni, Eduardo Serur Bruni, Wilson Marques Spinelli, Daniel Rizardi Sorrentino, Guilherme de Puppi e Silva e Clóvis Antônio Pereira Pinto.
- 3. Mesa.** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Claudio Bruni e secretariados pelo Sr. Daniel Rizardi Sorrentino.
- 4. Ordem do Dia.** Deliberar sobre **(i)** a abertura de um Programa de Recompra de Ações da Companhia, para manutenção em tesouraria ou cancelamento ("Programa de Recompra"), a fim de atender ao *vesting* das outorgas do Plano de Ações Diferidas da Companhia, conforme aprovado em assembleia geral da Companhia realizada em 20 de julho de 2020 ("Plano de Ações Diferidas"); e **(ii)** a autorização à administração para tomar as providências necessárias à implementação do Programa de Recompra e realização das recompras das ações.
- 5. Deliberações.** Os conselheiros autorizaram a lavratura desta ata em forma de sumário, em analogia ao artigo 130, §1º da Lei das S.A. Após análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:
  - (i)** A abertura do Programa de Recompra, a fim de atender ao *vesting* das outorgas do Plano de Ações Diferidas, para recompra de até 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, com prazo de duração de dezoito meses, mediante a utilização das reservas de capital da Companhia, de acordo com os

termos do Programa de Recompra Anexo e em consonância com o §1º do artigo 30 da Lei 6.404/76 e com a Resolução CVM nº 77/22.

- (ii) A autorização à administração para tomar as providências necessárias à implementação do Programa de Recompra e realização das recompras das ações, podendo determinar o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas, nos termos do Programa de Recompra e da legislação aplicável. Após a conclusão das providências para recompra e entrega destas ações aos beneficiários do Plano, não restarão obrigações remanescentes da Companhia referentes ao Plano de Ações Diferidas.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura a presente ata, que foi lida, conferida e pelos presentes assinada.

São Paulo, 02 de abril de 2026.

Mesa:

---

**Claudio Bruni**  
Presidente

---

**Daniel Rizardi Sorrentino**  
Secretário

Conselheiros presentes:

---

**Claudio Bruni**

---

**Daniel Rizardi Sorrentino**

---

**Eduardo Serur Bruni**

---

**Wilson Marques Spinelli**

---

**Guilherme de Puppi e Silva**

---

**Clóvis Antônio Pereira Pinto**

**ALPHAVILLE S.A.**  
*Companhia Aberta*  
CNPJ: 16.811.931/0001-00  
NIRE: 35.300.442.296

**Anexo à Ata de Reunião do Conselho de Administração  
realizada em 02 de abril de 2026**

**Anexo G da Resolução CVM nº 80/22  
Comunicação sobre negociação de ações de sua própria emissão**

A **Alphaville S.A.**, em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 80/22, apresenta a seguir, as informações previstas do Anexo G relativas à negociação de ações de sua própria emissão.

**1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;**

O objetivo do Programa de Recompra de Ações da Companhia (“Programa de Recompra”) é atender ao *vesting* das outorgas do Plano de Ações Diferidas da Companhia, conforme aprovado em assembleia geral da Companhia realizada em 20 de julho de 2020 (“Plano de Ações Diferidas”), podendo tais ações serem mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, sem redução do capital social da Companhia, respeitado o disposto no §1º do artigo 30 da Lei das S.A. e na Resolução CVM nº 77/22.

**2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;**

A Companhia possui 195.330.061 (cento e noventa e cinco milhões, trezentas e trinta mil, sessenta e uma) ações em circulação (“Ações em Circulação”), das quais 295 (duzentos e noventa e cinco) ações estão mantidas em tesouraria.

**3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;**

A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e nos termos do Programa de Recompra, adquirir até 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias da Companhia.

**4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;**

Não aplicável.

**5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;**

Não aplicável, pois as recompras serão realizadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), não havendo conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

**6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:**

**a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e**

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preços de mercado.

**b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;**

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preços de mercado.

**7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;**

Não aplicável.

**8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022;**

As operações de aquisição serão realizadas na B3, não sendo possível determinar quem serão as contrapartes das operações.

**9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;**

As ações adquiridas serão primariamente utilizadas para atender ao *vesting* das outorgas do Plano de Ações Diferidas da Companhia, razão pela qual, em princípio, não gerará recursos para a Companhia.

Não obstante, a decisão de cancelamento ou alienação de ações mantidas em tesouraria poderá ser tomada oportunamente. Caso seja aprovada a alienação de ações, os recursos auferidos serão destinados às operações da Companhia.

**10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;**

O prazo máximo para realização da recompra das ações será de dezoito meses, iniciando-se na presente data e encerrando-se em 02 de outubro de 2027.

**11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;**

As aquisições das ações da Companhia serão intermediadas pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, Salão 501, Bloco I, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.

**12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022; e**

As operações realizadas com base no Programa de Recompra de Ações serão suportadas pelo montante das reservas de capital da Companhia.

**13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.**

O Conselho de Administração da Companhia entende que a execução deste Programa de Recompra não prejudicará o cumprimento de obrigações assumidas com credores, nem o pagamento de dividendos obrigatórios, tendo em vista que o montante financeiro a ser potencialmente utilizado pela Companhia respeitará os montantes disponíveis em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia, e levará em consideração a expectativa de geração de caixa da Companhia para o exercício.

\* \* \*